

LEI MUNICIPAL Nº 1.361/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

CRIA A BIBLIOTECA E A VIDEOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Biblioteca e a Videoteca Pública Municipal, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com a finalidade de reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação, cultura e lazer para a comunidade.

Art. 2º Compete à Biblioteca e a Videoteca Pública Municipal:

- a) realizar estudos de comunidade para determinar as necessidades informacionais da população;
- b) providenciar o desenvolvimento de sua coleção, realizando os processos de seleção, aquisição, permuta e descarte de obras;
- c) realizar o processamento técnico do material que compõe o acervo, incluindo a representação temática, a representação descritiva e a indexação das obras em um sistema de recuperação das informações;
- d) preparar o material para circulação;
- e) efetuar a circulação do material, incluindo os processos de empréstimo, renovação, reserva e devolução de obras;
- f) organizar o acervo fisicamente e providenciar sua conservação e restauração;
- g) realizar educação de usuários, orientando-os sobre a busca de informações e a utilização da Biblioteca e da Videoteca;
- h) divulgar os serviços prestados pela Biblioteca e Videoteca e avaliá-los periodicamente;
- i) armazenar notícias publicadas que sejam de interesse do município, bem como proporcionar acesso à legislação municipal e aos diários oficiais;
- j) organizar o catálogo de nomes de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos;
- k) auxiliar a Administração Pública Municipal, realizando pesquisas informacionais e normatizando documentos;
- l) realizar campanhas que incentivem o hábito de leitura, a utilização da Biblioteca e da Videoteca, a preservação do acervo e a doação de obras;

- m) elaborar manuais internos descrevendo os procedimentos adotados pela Biblioteca;
- n) elaborar o regulamento interno da Biblioteca e da Videoteca;
- o) participar de redes de bibliotecas, possibilitando a troca de informações;
- p) registrar estatísticas mensais e elaborar o relatório anual.
- q) realizar inventário anual;
- r) prestar contas à Administração Pública sempre que solicitado.
- s) coordenar as demais bibliotecas e videotecas públicas do município, especialmente as mantidas pelas escolas municipais;
- t) estimular a democratização do conhecimento através de iniciativas que possibilitem aos portadores de necessidades especiais o acesso à informação.
- u) fomentar a atitude investigativa e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento educativo e cultural do município;
- v) executar tarefas correlatas.

Art. 3º A Biblioteca e a Videoteca Pública Municipal contará com recursos e instalações colocados à sua disposição, na forma da lei, através de consignação orçamentária ou créditos especiais, à medida que venha a ser instalada pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 403/2001, de 08 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal